REGISTRO
FLS. 14 V° DO LIVRO n° 05
Caçu, 26/10/84
Maura

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

# LEI Nº 322, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a criação do Serviço de Parques e Jardins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Departamento de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Caçu, o Serviço de Parques e Jardins, que terá em sua competência os seguintes assuntos:

I - implantação e conservação de áreas verdes e de lazer;

II - ajardinamentos em geral;

III- arborização de vias e logradouros públicos;

IV - proteção ao meio ambiente;

V - outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o cargo em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Parques e Jardins, com remuneração idêntica à dos demais cargos de igual nível.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1984.

Aldacir Bueno dos Santos
Ana Maura de Sousa